

Dia Internacional da Mulher

Todos os anos, no dia 8 de março, é comemorado o dia internacional das mulheres. Essa data é lembrada neste dia devido ao acontecimento do dia 8 de março de 1857, onde operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho.

A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano. Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que a data de 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

No Brasil, podemos dizer que o dia 24 de fevereiro de 1932 foi um marco na história da mulher brasileira. Nesta data foi instituído o voto feminino. As mulheres conquistavam, depois de muitos anos de reivindicações e discussões, o direito de votar e serem eleitas para cargos no executivo e legislativo. Desde aquela época até o momento atual, as conquistas obtidas pelas mulheres depois de décadas de luta em todas as áreas para se igualarem aos homens no mercado de trabalho e também para adquirir direitos não foi diferente na Previdência Social.

Na Previdência Social, entre os direitos alcançados, podemos citar inicialmente a aposentadoria rural, uma vez que até 1991, quando a Lei n.º 8.231 foi sancionada, as trabalhadoras rurais não tinham direito ao benefício, somente os homens.

No entendimento das necessidades femininas, físicas e de mãe, a mulher conquistou a concessão das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição diferenciada da dos homens. Elas podem requerer os benefícios cinco anos antes que homens. No caso da aposentadoria por idade, a mulher precisa ter 60 anos. Na aposentadoria por tempo de contribuição é necessário contribuir a Previdência Social durante 30 anos.

Para as mães, a Previdência Social concede o salário-maternidade. Com este benefício, a mulher continua recebendo o salário integral durante o tempo em que estiver de licença-maternidade. São 120 dias, ou quatro meses, em que a mãe pode se dedicar exclusivamente aos cuidados e atenção ao bebê, sem se preocupar com os rendimentos no final do mês. Lembrando também que o direito vale para as mulheres que adotam crianças.

Mesmo que a mulher não esteja empregada, ela também pode ser assistida pela Previdência Social. É o caso das donas de casa de baixa renda, que, contribuindo com 5% do valor do salário-mínimo, hoje no valor de R\$ 36,20, têm direito a todos os benefícios concedidos pela Previdência Social, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

Outro fato ainda contemporâneo trata-se do combate à violência contra a mulher no Brasil, tema batizado como “Lei Maria da Penha”. Convênios estão sendo firmados entre a Polícia Civil do país e o INSS, como o recentemente informado no dia 05 de março do ano passado entre a Polícia Civil do Rio de Janeiro e o INSS. A parceria entre as duas instituições expande a área de atuação no combate a esse crime e estabelece que a Polícia Civil, a partir de agora, enviará todos os dados de violência doméstica contidos no sistema para o instituto.

O objetivo da iniciativa é acelerar a obtenção de benefícios previdenciários das vítimas de violência doméstica, como auxílio-doença e pensão por morte ou invalidez. O ressarcimento pode ser concedido mesmo que o agressor não tenha sido julgado pelo crime, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que irá ajuizar ações que têm como objetivo o ressarcimento, por parte do agressor, de despesas previdenciárias decorrentes da violência doméstica. A ação se alinha às diretrizes traçadas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.